



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 012/2013 – Processo nº 14/2013

Autor: Prefeito Municipal de Marabá.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Educação, para os cargos que especifica e, dá outras providências.

RELATÓRIO

O pronunciamento desta Assessoria Jurídica, mediante o presente parecer, se torna obrigatório em face do que dispõe o §3º, do Art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Educação, para os cargos que especifica e, dá outras providências.

O autor justifica a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme mensagem que acompanha a proposição, composta de duas laudas.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, o presente parecer deve proceder à análise escrita e fundamentada desta assessoria jurídica.

Ainda, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá (Art. 51, I), compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entre outras coisas, “opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação”.

Leciona o artigo 152 do mesmo Regimento Interno que “Toda proposição será redigida com clareza, em termos



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos". O PL em análise atende a essa exigência regimental.

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei, do Prefeito Municipal de Marabá, esta encontra apoio nas constituições Estadual e Federal e na Lei Orgânica do Município de Marabá.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, faz menção de revogação das disposições em contrário, está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, conforme incisos do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá. Demais disso, na numeração dos artigos, observa-se a regra do §1º do art. 159 do RI.

DISPOSITIVO

Assim, não encontramos nenhum vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do PL.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Marabá, 05 de fevereiro de 2013.

Ronaldo Giusti Abreu
Assessor Jurídico